

## RETIFICAÇÃO 1

**PROCESSO SEI Nº 23243.010196/2021-26**  
**DOCUMENTO SEI Nº 1423320**

### 1. ASSUNTO

1.1. Retificação da IN 4/2021/PROEN/REIT.

### 2. EMENTA

A partir da publicação desta, o **Art. 77** da Instrução Normativa 4/2021/PROEN/REIT, passa a vigorar, conforme alteração abaixo:

ONDE SE LÊ:

*"Em atendimento à Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para alunos menores de 18 anos."*

LEIA-SE:

*"Em atenção ao Ofício-Circular nº 2201/2020/ME, fica liberada as atividades de aprendizagem e estágio presencial para os estudantes menores de 18 anos, desde que sejam realizadas em empresas ou instituições cujas atividades estejam autorizadas pelo município, pelo estado ou pela União e que sejam observadas as regras contidas na Portaria Conjunta nº 20/2020, do Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho, especialmente no que concerne às medidas gerais e conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes, higiene das mãos e etiqueta respiratória, distanciamento social, higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes, refeitórios e vestiário.*

*O retorno das atividades práticas presenciais dos estagiários e aprendizes requer o devido acompanhamento das unidades acadêmicas do IFRO.*

### 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Anexo OFÍCIO -CIRCULAR 2201/ME (1420561)
- 3.2. Memorando 42 (1420562)
- 3.3. Instrução Normativa 4 (1354569)

### 4. RELATÓRIO

#### 4.1. DOS FATOS

4.1.1. Considerando o recebimento do Ofício-Circular nº 2201/2020/ME (1420561), do Ministério da Economia, e, considerando ainda a solicitação dos *campi* do IFRO para liberação dos estudantes menores de 18 anos para participarem de estágio obrigatório e não obrigatório, bem como de programas de aprendizagem, a exemplo do Programa Jovem Aprendiz, solicitamos a alteração do **Art. 77** da Instrução Normativa 4/2021/PROEN/REIT.

#### 4.1.2. DA ANÁLISE

- 4.1.3. Com base e transcrito do Anexo OFÍCIO -CIRCULAR 2201/ME (1420561).
- 4.1.4. Entende-se que possa haver a retomada das atividades presenciais pelos trabalhadores com idade inferior a 18 anos, desde que seja observado o que se expõe:
- 4.1.4.1. O retorno de adolescentes ao trabalho presencial só ocorra caso as atividades da empresa estejam autorizadas pelo município, pelo estado, pelo Distrito Federal ou pela União.
- 4.1.4.2. Que seja imprescindível para que as empresas mantenham os adolescentes trabalhando no período de pandemia, a observação das regras contidas na Portaria Conjunta nº 20, de 2020, no que concerne especialmente aos seguintes itens do Anexo I: medidas gerais, conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes, higiene das mãos e etiqueta respiratória, distanciamento social, higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes, refeitórios e vestiário.
- 4.1.4.3. Importante ressaltar que o retorno às atividades práticas presenciais dos aprendizes com menos de 18 anos requer, ainda, que estejam sendo acompanhados pela entidade formadora, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Portaria n.º 723, de 23 de abril de 2012.
- 4.1.4.4. Além disso, recomendamos que, sempre que possível, a empresa seja orientada a, antes de promover o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores com idade inferior a 18 anos, aplicar medidas protetivas à sua integridade física e psicológica, podendo ser viabilizada pelas alternativas previstas nas Medidas Provisórias n.º 927 e n.º 936, ambas de 2020.
- 4.1.4.5. O retorno das atividades presenciais do adolescente trabalhador está permitido desde que a retomada da atividade econômica principal do empregador esteja liberada, com a reabertura dos estabelecimentos, ou não tenha sido interrompida pela autoridade local competente, situação que, como se sabe, pode variar entre os estados da federação, o Distrito Federal e mesmo entre seus respectivos municípios.
- 4.1.4.6. O retorno das atividades práticas presenciais dos aprendizes requer o devido acompanhamento da entidade formadora.

## 4.2. DO DIREITO

4.2.1. Considerando o regramento por parte dos órgãos competentes, no que tange ao estágio e aos programas de aprendizagem, as Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação de Pós-Graduação acompanham o proposto na reunião do Colégio de Dirigentes/CODIR, realizada no dia 10/11/2021.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Alteração do Art. 77 da IN 4/2021/PROEN/REIT.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 18/11/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 19/11/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 19/11/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1423320** e o código CRC **CBCB0374**.

